



LEI Nº. 4.245 DE 14 DE JUNHO DE 2.011

De autoria dos Vereadores Maria Antonia da Silva, Nelson Assad Ayub e Edersom Roberto Mainini

“Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Artigo 158 da Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1.989 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, E Dá Outras Providências.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por esta Lei, **autorizado** a alterar o Artigo 158 da **Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1.989 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; nos seguintes termos:-**

- Legislação em Vigor:-

- Art. 158 - O funcionário que completar **25 (vinte e cinco) anos** de serviço público prestado exclusivamente ao Município, fará jus à percepção de um adicional correspondente a Sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

- Doravante -

- Art. 158 - O funcionário que completar **20 (vinte) anos** de serviço público prestado exclusivamente ao Município, fará jus à percepção de um adicional correspondente a Sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 14 de Junho de 2011.


NEUSA VICENTE
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral